



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 5.697 /

"AUTORIZA A CONCESSÃO DE CESTAS BÁSICAS DE ALIMENTOS AO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica revigorado, para o mês de setembro de 1994, o Programa de Cestas Básicas de Alimentos, instituído pela lei nº 5.571, de 25.04.94, e modificado pela lei nº 5.636, de 24.06.94.

§ 1º - As cestas básicas de que trata este artigo deverão ser entregues no dia 10 de outubro de 1994 aos servidores da Prefeitura e Autarquias Municipais que manifestarem sua opção, na forma do art. 3º da Lei nº 5.571, de 25.04.94.

§ 2º - Para os efeitos desta lei, serão considerados servidores os aposentados em cargo público, os pensionistas, os da ativa e os contratados por tempo determinado, excetuando-se os bolsistas e estagiários.

ART. 2º - Ficam, igualmente, revigoradas, todas as disposições da Lei nº 5.571, de 25.04.94, não contrariadas por esta lei.

ART. 3º - Fica o Sr. Chefe do Executivo autorizado a abrir, por decreto, crédito especial até o limite de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais), necessários à aquisição das cestas básicas.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 29 DE SETEMBRO DE 1994.


LUIZ ANTONIO BATISTA
Prefeito Municipal

Public. no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 1074, de 02/10/94.
smg/rms.